



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 749 DE 10 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CADEB.

Art. 2º - O CADEB será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (hum) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) 01 (hum) representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- d) 01 (hum) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- g) 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 01 (hum) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados:

I - pelo Poder Executivo e dirigentes das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e

II - nos casos dos representantes dos Professores, Diretores, Servidores, Pais de Alunos e Estudantes, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho:

Município de Sobral
Manoel de Castro Carneiro Neto
Procurador Assistente
OAB - CE 16.066



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes sangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou

b) prestem serviços terceirizados.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria de Educação.

§ 5º - O Conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 6º - A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I - não será remunerada a qualquer título;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 3º - Compete ao CADEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único – O CADEB também controlará e fiscalizará a aplicação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino que aplicará, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais na manutenção desenvolvimento da educação básica.

Art. 4º - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário da Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 5º - O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pela Secretaria da Educação ou pelo Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 154 de 19 de dezembro de 1997.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral
Manoel de Castro Carneiro Neto
Procurador Assistente
OAB - CE 16.086



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 619/2007
Ref. Projeto de Lei nº 990/07**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação na forma que indica e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.**


**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal**

Município de Sobral
Manoel de Castro Carneiro Neto
Procurador Assistente
OAB - CE 6.000